



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 341/2020

Estabelece regras de funcionamento dos estabelecimentos comerciais durante o período de duração do estado de emergência provocado pelo COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 7º do Decreto Municipal nº 222/2020.

CONSIDERANDO a classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus, bem como a publicação do Decreto Legislativo nº 2066, de 08 de abril de 2020, pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecendo o estado de calamidade pública no Município de Simões Filho;

CONSIDERANDO os impactos sociais e econômicos decorrentes da abrupta interrupção da atividade comercial e a necessidade de implementação de mecanismos que permitam a segurança sanitária dos municípes, bem como a sua subsistência;

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial por funcionários e colaboradores no interior dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar pelo Decreto Municipal nº 280/2020, no âmbito do Município de Simões Filho.

§1º Fica proibido o acesso ao interior do estabelecimento comercial, os clientes que não estiverem fazendo uso de máscara de proteção facial;

§2º A fiscalização quanto a utilização de máscara de proteção facial pelos clientes no interior dos estabelecimentos comerciais deverá ser feita pelo respectivo estabelecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no §3º deste artigo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§3º O descumprimento ao quanto disposto no caput deste artigo, sem prejuízo à adoção de demais medidas sancionadoras e coercitivas, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Multa;

II – Cassação do alvará de funcionamento;

Art. 2º A obrigatoriedade do uso de máscara nos estabelecimentos comerciais, espaços e logradouros públicos deverá ser fiscalizada pelos prepostos do poder público municipal, bem como pelos agentes sanitários estaduais ou pela polícia militar.

Art. 3º As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO